



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

Protocolo sob o N.º 5090

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Declara situação anormal de excepcional interesse público, em caráter de emergência, calamidade pública administrativa e funcional, nas Escolas da Rede pública, seção municipalizadas, Rua Antônio nº 1401/ES, no município de marataízes - ES.

## **AUTUAÇÃO**

Aos sete dias do mês de novembro  
de dois mil e cinco, autuo a Decreto nº 436  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

Raizandra Loral Garcia  
SECRETÁRIO



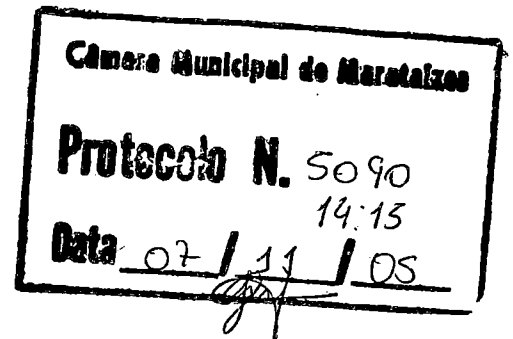
Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

1

FOLHA DE  
N.º 02  
10/00

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES – ES ..

Ref: Comunicação que faz :



O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES , Pessoa Jurídica de Direito Público , representada pelo Sr. ANTONIO BITENCOURT , Prefeito Municipal , via seu Procurador Geral , OAB sob o nº 4.093-ES , vêm à honrosa presença de V. Exa. , encaminhar a cópia do Decreto nº 486/05 , de 31 de Outubro de 2005 , QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL , DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL , NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA , RECÉM MUNICIPALIZADAS , VIA CONVÊNIO Nº 140/05 , NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES .

Encaminhamos também às cópias das comunicações de paralizações nas escolas municipalizadas , e atas de reuniões de professores , pais de alunos e vereadores , referente a situação que foi criada , referente ao convênio nº 140/05 .

Atenciosamente .

Marataízes , 31 de Outubro de 2005 .

Marco César Nunes de Mendonça .  
Procurador Geral do Município .  
OAB sob o nº 4.093-ES .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
N.º 03  
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 068/05

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo N. 4990  
Data 30/09/05

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei , que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal á contratar temporariamente funcionários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação , tendo em vista a municipalização , com a realização de convênio com o Estado do Espírito Santo , via SEDU , de nº 140/05 ( convênio anexo ) .

Nota-se ainda a necessidade de retroagir a Lei Municipal , à 01 de Agosto de 2005 , tendo em vista que recentemente foi realizada a municipalização , e foi necessária a realização de levantamentos , e a necessidade de aproveitamento dos professores DTs , da rede estadual , que foram absorvidos pela rede municipal , que inclusive já passaram por uma inscrição para DTs , como provas de títulos e classificação , notando-se ainda a necessidade de continuar funcionando todas as escolas , com suas estruturas funcionais .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo

---

Portanto Nobre Edis, por ser tratar de matéria de excepcional interesse público, solicitamos a essa Presidência, aos demais vereadores, que apreciem o presente projeto de Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista o processo de Municipalização.

Atenciosamente .

Marataízes , 30 de Setembro de 2005 .

  
**Antonio Bitencourt**  
**Prefeito da Cidade de Marataízes .**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes –ES**

**Agisse Melchíades de Souza Filho .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA  
ATENDEREM AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os servidores para atenderem as necessidades Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro a seguir:

~~I-~~ 60 ( Sessenta ) Professores - MAMPB - para atuarem de 5º à 8º séries - Ensino Fundamental - Salário = R\$ 462,79 ( Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos Trinta e Seis Reais e Cinco Centavos ), acrescidos de direitos e vantagens da categoria;

~~II-~~ 50 ( Cinquenta ) Professores MAMPA - para atuarem de 1º à 4º séries - Ensino Fundamental = Salário = R\$ 343,86 ( Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos ); acrescidos de direitos e vantagens da categoria.

~~III-~~ 50 ( Cinqüenta ) Copeiros - para atuarem nas Escolas da Rede Municipal - salário R\$ 300,00 ( Trezentos Reais );

~~IV-~~ 40 ( Quarenta ) auxiliares de Secretaria Escolar - Rede Municipal - Salário R\$ 350,00 ( Trezentos e Cinquenta Reais )



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** : As contratações temporárias contidas nos incisos III e IV , possui 08 ( oito ) horas de carga horária diária .

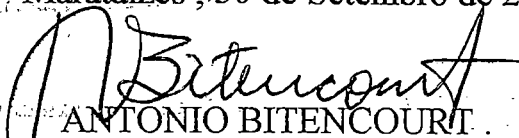
**Art. 2º** : O período de contratação será de 01 de Agosto de 2005 à 31 de Dezembro de 2005 , podendo ser renovado pelo período de 12 ( doze ) meses , em caráter excepcional , ocasionado pelo processo de Municipalização , realizado com o Estado do Espírito Santo , via SEDU , através do convênio nº 140/ 05 .

**Art. 3º** :- As despesas decorrentes das contratações oriundas dessa Lei , correrão por conta da dotação pessoa do orçamento corrente , da Secretaria Municipal de Educação .

**Parágrafo Único** : - As dotações orçamentárias que trata o caput desse artigo , serão suplementadas , utilizando-se como fonte de recursos , a transferência efetivada pelo Estado do Espírito Santo , através da SEDU , no corrente exercício , ou se necessário , abrir crédito especial , para o cumprimento do seu objetivo .

**Art. 4º** :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos à 01 de Agosto de 2005 , revogada as disposições em contrário .

Marataízes , 30 de Setembro de 2005 .

  
ANTONIO BITENCOURT  
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei nº 64/2005

<b>P R O T O C O L O</b>	
P. M. M. N.	9312
17 / 10 / 05	
<i>[Signature]</i>	
<b>PROTOCOLISTA</b>	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de servidores para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, para atender as necessidades emergências da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) professores – MAMPB, para atuarem de 5ª a 8ª séries – ensino fundamental – com salário de R\$ 462,79 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme os direitos, vantagens e as atribuições contidas da lei (magistério).

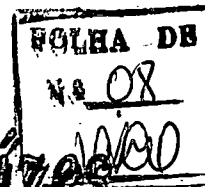
**Parágrafo único** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, obedecida a ordem de aprovação no concurso público em vigor, 50 (cinquenta) professores MAMPA – para atuarem de 1ª a 4ª séries – Ensino Fundamental - com salário de R\$ 343,86 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de direitos e vantagens da categoria e 50 (cinquenta) serventes e merendeiras para atuarem nas escolas da rede municipal com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - O período da contratação será de 01 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005, em virtude excepcional, ocorrida por ocasião do processo de municipalização do ensino fundamental, conforme convênio nº 140/05 de 16 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2005.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das contratações oriundas dessa lei, ocorram por conta da dotação pessoal do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único** - As dotações orçamentárias que tratam o *caput* deste artigo, serão suplementadas, utilizando-se como fonte de recursos à transferência efetivada pelo governo do Estado do Espírito Santo, através da SEDU - Secretaria de Educação.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando, excepcionalmente para atender ao convênio sob referência, os seus efeitos 01 de agosto de 2005.~~

Secretaria da C.M. M, 13 de outubro de 2005.

---

Agisse Melchíades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº 9312  
RUBRICA *[Signature]*

ÓRGÃO

*J. Procuradoria Jurídica,*  
17.10.05

*[Signature]*  
Prefeitura Mun. Marataízes  
Helen Porto do Silveira  
Procuradora

AO GABINETE

ENTENDEMOS A NECESSIDADE DE QUE SEJAM ENCAMINHADOS VETOS AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 64/05, SENDO EM VISTA TER AFRONTADO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, POIS NÃO IDENTIFICAMOS A EMENDA APRESENTADA, ALTEROU-SE TODO O PROJETO, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL, VIA PROTOCOLO Nº 5.031/05, E O LÍDER DO PREFEITO ENCAMINHOU A CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LEGISLATIVO, ORA JUNTADO EM ANEXO, ONDE CONSTATAMOS AFRONTAMENTO AS NORMAS VIGENTES, ONDE UTILIZAMOS PARA FUNDAMENTAR OS VETOS APRESENTADOS SEPARADAMENTE, OU SEJA: VETO INTEGRAL AO AUTOGRÁFO, SOLICITANDO A MANUTENÇÃO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORIGINAL. AINDA MAIS 3 VETOS PARCIAIS AOS INCISOS II, III e IV DO ARTIGO 1º, QUE FORAM SUPRIMIDOS VIA UMA ÚNICA EMENDA, SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA, SOLICITANDO O RETORNO AO PROJETO DOS TEXTOS ORIGINAIS DOS REFERIDOS INCISOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM MANTIDOS NO PROJETO DE LEI ORIGINAL.

*[Signature]*  
Marco Cesar Nunes da Mendonça  
Procurador Geral - OAB 4.093 - ES  
Prefeitura Municipal de Marataízes  
19/10/05

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**PROTOCOLO**

Autógrafo de Lei nº 73/2005

P. M. M. N. 9789

27 / 10 / 05

*Kally*

**PROTOCOLISTA**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de servidores para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, para atender as necessidades emergências da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) professores – MAMPB, para atuarem de 5ª a 8ª séries – ensino fundamental – com salário de R\$ 462,79 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme os direitos, vantagens e as atribuições contidas da lei (magistério).

**Parágrafo único** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, obedecida a ordem de aprovação no concurso público em vigor, 50 (cinquenta) professores MAMPA – para atuarem de 1ª a 4ª séries – Ensino Fundamental - com salário de R\$ 343,86 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de direitos e vantagens da categoria e 50 (cinquenta) serventes e merendeiras para atuarem nas escolas da rede municipal com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - O período da contratação será de 01 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005, em virtude excepcional, ocorrida por ocasião do processo de municipalização do ensino fundamental, conforme convênio nº 140/05 de 16 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2005.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das contratações oriundas dessa lei, ocorram por conta da dotação pessoal do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As dotações orçamentárias que tratam o *caput* deste artigo, serão suplementadas, utilizando-se como fonte de recursos à transferência efetivada pelo governo do Estado do Espírito Santo, através da SEDU - Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando~~ excepcionalmente para atender ao convênio sob referência, os seus efeitos 01 de agosto de 2005.

Secretaria da C.M.M. 26 de outubro de 2005

*Amal*  
 Agisse Melchíades de Souza Filho  
 Presidente da C.M.M.



## Câmara Municipal de Marataízes

~~LEI 923/2005~~

Autor: Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de servidores para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Presidente, Vereador Agissé Melchiades de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 8º do artigo 93 promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, para atender as necessidades emergências da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) professores – MAMPB, para atuarem de 5ª a 8ª séries – ensino fundamental – com salário de R\$ 462,79 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme os direitos, vantagens e as atribuições contidas da lei (magistério).

**Parágrafo único** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, obedecida a ordem de aprovação no concurso público em vigor, 50 (cinquenta) professores MAMPA – para atuarem de 1ª a 4ª séries – Ensino Fundamental - com salário de R\$ 343,86 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de direitos e vantagens da categoria e 50 (cinquenta) serventes e merendeiras para atuarem nas escolas da rede municipal com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Câmara Municipal de Maratáizes


Art. 2º - O período da contratação será de 01 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005, em virtude excepcional, ocorrida por ocasião do processo de municipalização do ensino fundamental, conforme convênio nº 140/05 de 16 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2005.

Art. 3º- As despesas decorrentes das contratações oriundas dessa lei, ocorram por conta da dotação pessoal do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias que tratam o *caput* deste artigo, serão suplementadas, utilizando-se como fonte de recursos à transferência efetivada pelo governo do Estado do Espírito Santo, através da SEDU - Secretaria de Educação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando, excepcionalmente para atender ao convênio sob referência, os seus efeitos 01 de agosto de 2005.~~

Secretaria da C.M. M, 31 de outubro de 2005.

  
Agisse Melchíades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.

E.M.E.F. NAGIB MELEIP

Of. n 05/2005

Maratáizes; 27 de outubro de 2005

P. O T O C O L O	
P. M. M. N.	9866
31 / 10 / 05	
[assinatura]	
PRATELA	

À Secretária de Educação de Maratáizes  
Ima Sra Márcia Leonardo Ribeiro Carvalho

Venho através deste, comunicar-lhe que a E.M.E.F Nagib Meleip paralisou suas atividades nos dias 26 e 27 de outubro de 2005 devido á falta de pagamento de todos os funcionários da referida escola e em especial nosso protesto e indignação co a demissão de dois professores do BUC.

Sem o trabalho dos serventes não tem como haver aula, pois as salas de aula estão sujas, o lixo está se acumulando no pátio e no interior da escola, os banheiros estão sem condições de uso devido ao mal cheiro.

Quanto á secretaria, todos os documentos de alunos como declarações, históricos sem falar no censo escolar, com prazo vencido para entrega, estão paralisados.

O que maia preocupa a escola são as duas salas de BUC vespertino que estão sem aula devido á demissão das duas professoras , atrapalhando o aprendizado dos alunos principalmente o BUC C que é uma turma formada com alunos de difícil aprendizagem.

Foi feita uma reunião com os pais para explicar o problema e o caus em que se encontra a educação no Município.

Infelizmente essa é a nossa realidade. Aguardamos uma solução imediata.

Da Diretora da E.M.E.F. Nagib Meleip  
Marluce Duarte Martins

*Marluce Duarte Martins*

Ata da Reunião de Pais realizada na E.M.E.F. Nagib Melip.

Nos 27 dias do mês de outubro de 2005, às 8:00h, em uma das salas da E.M.E.F. Nagib Melip, foi realizada uma reunião com pais, professores, a diretora da escola e o representante da AMOBASTE (Associação de Moradores do Bairro Santo Teresza) com o objetivo de falar sobre os dois dias de paralizações dos professores de 5ª à 8ª séries, serventes, secretários e dois professores contratados de BUC vespertino.

Eu iniciei a reunião agradecendo aos pais pela presença e expliquei-lhes o motivo da paralização. Falei-lhes que foi preciso parar porque a escola não poderia funcionar sem serventes, secretários e tão pouco os alunos dos dois blocos únicos ficarem sem professor, já que os funcionários que atuam nestas funções foram demitidos, uma vez que o contrato relativo a eles não foi aprovado pela Câmara de Vereadores e os mesmos estão com três meses de salários atrasados. Falei-lhes ainda sobre o motivo da demissão dos funcionários e o encerramento do projeto sem aprovação e sobre a situação dos secretários que foram cortados do projeto sem nenhuma explicação. A reunião estava transcorrendo com sucesso, quando o Sr. Nedlam, pai de um aluno da 8ª série, utilizando-se de sua posição política, começou a tumultuar a reunião, levando os presentes a acreditar que ele e os seus aliados políticos estavam certos em vetar o projeto e que a culpa era do Sr. prefeito e da Sra. Secretária de Educação que demoraram em mandar o projeto para a Câmara e fizeram contratações sem obedecer a lista dos que prestaram o concurso público e que a situação dos trabalhadores da escola...

Eu expliquei aos pais que realmente a situação desses professores estava certa, porém o pagamento destes funcionários só seria liberado se fosse resolvido o problema dos demais. O sr Neolan tentou jogar os pais contra mim, dizendo que eu não sabia o que estava falando e que desconhecia o projeto.

Muitos pais vendo a arrogância com que o sr. Neolan falava, se retiraram da reunião descontentes.

Uma mãe da aluna da 7ª série, fugindo do assunto, tentou tumultuar a reunião, chamando a atenção da professora Celine, acusando-a de não estar repassando a gramática para os alunos. A professora se defendeu explicando que estava trabalhando de acordo e com o texto e que a gramática é trabalhada dentro do texto. Eu pedi à mãe que conversasse com a professora após a reunião ou em outro momento, pois o motivo da reunião não era aquele. Outras três mães amigas do vereador também tentaram tumultuar a reunião, sem sucesso.

Novamente o sr. Neolan interferiu na reunião, tentando manipular os pais causando um pequeno mal estar entre os presentes.

O vereador Cleber, representante da AMOBASTE pediu a palavra e com muita sabedoria explicou a verdadeira situação dos funcionários da escola para os pais, que o ouviram com toda a atenção. A maioria dos pais, após ouvirem o Cleber, concordaram com a paralização.

Encarei a reunião agradecendo a presença de todos e me colocando a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Sem mais nada a declarar, eu Marluce

verei esta ata que vai por mim assinada e pelos pais  
presentes à reunião.

Marataízes, 27 de outubro de 2005  
Marluce Duarte Martins



Reuniões de pais realizada no dia 27/10/05

- 1- M<sup>te</sup> Aparecida Coutinho Magalhães
- 2- Sônia Regina Duarte de Melo Candal
- 3- Joazeiro Pires Lage
- 4- Racianna Campos Paz
- 5- Magda S. Souza
- 6- Edna C. Marvila
- 7- Charlis Cherlis Ventura
- 8- Marisa Oliveira de Magalhães
- 9- Maria Ballina Polonini
- 10- Maria da Penha M de Souza
- 11- Zilza Sales Antunes
- 12- Elizete Candal Feliciano
- 13- Ana Rita Martins
- 14- Maria Aparecida Silva
- 15- Maria Lúcia Souza da Rocha
- 16- Sandra Victor da Rocha
- 17- Elaine Amorim Teófilo Gomes
- 18- Jorgete de Paula
- 19- Jorgete Balbino da Silva
- 20- Marluça
- 21- Leisa Maria Marvila
- 22- Marilene Maté
- 23- ~~APD~~
- 24- Florisa Nunes da Silva
- 25- ~~Ces B. Lila~~
- 26- Grazi Izório Archangeli
- 27- Sônia Augusta da Silva
- 28- Denize Maria Oliveira da Silva
- 29- Regina Ap Frites
- 30- ~~Sumário Batista~~
- 31- ~~Marcia Batista~~

- 34 - Angelina Maria de Souza Araújo  
 35 - Marina Azeiteiro  
 36 - Alvarinda Rozinda de Carvalho  
 37 - Cleuzeni de Carvalho  
 38 - Roslene Maria de Souza  
 39 - Ana Flávia Carvalho da Silva  
 40 - Fatima G. B. da Silva  
 41 - Simone da S.M.  
 42 - Judite Camela de Souza  
 43 - Dionísia Mariana Carneiro  
 44 - Maria da Penha Campos Carneiro  
 45 - Edna Cristina R. B. Dias, mozer das Santas  
 46 - Lúcia da Penha M. das Santas  
 47 - Sonia B. Soares  
 48 - Josélia Teixeira da Silva  
 49 - Marlene Ferraz da Silva  
 50 - Trúcio Nascimento Alves  
 51 - Irmã Paula T. Ferreira  
 52 - Ricardo Antunes Pessanha  
 53 - Maria da Glória Silva  
 54 (53) - Ilda Ferreira Dutra da Silva  
 55 - Margareth Ramos de Souza  
 56 - Marlene R. Marcelino  
 57 - Sandra Porto Vaz  
 58 - Lúcia Helena de S. Silva  
 58 - Patrícia Roperi da Silva  
 59 - Elza da Silva Cavato  
 60 - Maria Jannice  
 61 - Elvira Maria de Carvalho  
 62 - Rosângela Marayoni da Silva  
 63 - Evete de Carvalho Machado  
 64 - Galista da Silva  
 65 - Luciana Zehara da Silva

68. Louzante de Carvalho Silva

69. Ederanda Carvalho Soffati

70. Flávia B. Teixeira da Silva

71. Mônica Duarte Pereira

Alguns pais, assim como o sr. Nelson, se recusaram a assinar a folha de presença em solidariedade ao mesmo.

E.M.E.F. "PONTAL"

Marataizes, 27 de Outubro de 2005

PROTUCULO
P.M.M. N. 9867
31 / 10 / 05
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLIA

EX.<sup>mo</sup> Prefeito do Município de Marataizes  
Sr. Antônio Bittencourt

Venho através deste comunicar que dia 27/10/2005 a E.M.E.F. "PONTAL" encontra-se com suas atividades suspensas (paralisadas), devido a demissão em massa diante o consenso do legislativo.

Faz-se necessario a suspensão das aulas, pois a escola fica indebitada para o funcionamento, não podendo enviar qualquer tipo de documentação solicitado, bem como, a limpeza e toda as atividades que envolvem o corpo docente e discente.

Com o não funcionamento da secretaria fica interrompida a entrega do censo escolar (2005) no qual o direito do aluno será prejudicado, visto que, através deste censo, a escola receberá o material didático, mernda escolar e o aluno se beneficia com a bolsa escola.

Atenciosamente

**EEEF "Pontal"**  
 Mantenedora Governo do Estado  
 do Espírito Santo  
 Port. nº 055-R de 12/06/2002  
 D. O. 14/06/02  
 Pontal - Marataizes - Espírito Santo

*[Signature]*  
do Nascimento Ramara

E.M.E.F. "PONTAL"

Marataizes, 27 de Outubro de 2005

Prezada Secretária Municipal de Educação

Márcia Leonardo

Venho através deste comunicar que dia 27/10/05 (quinta-feira) às 14:00hs, haverá uma reunião de Pais juntamente com os funcionários da Escola, para esclarecimento da suspensão das atividades diárias.

Desde já agradeço a compreensão.



Atenciosamente

A Direção

*Elisabete do Nascimento*

Elisabete do Nascimento  
 Camara

E.M.E.F. "PONTAL"

Marataizes 27 de Outubro de 2005

Prezada Secretária Municipal de Educação Márcia Leonardo

Venho através deste comunicar que dia 27/10/05 (quinta feira) a Escola encontra-se com suas atividades suspensas, porém os funcionários abaixo relacionados, encontram-se cumprindo seu horário.

Elisabete do Nascimento Camara (Diretor)

Elisabete do Nascimento Camara

Simone Peçanha Soares (Secretária)

Simone Peçanha Soares

Adriana da Silva Fidelix Batista (R. C.-mat. /vesp.-BUI/BUC)

Adriana da Silva Fidelix Batista

Andrêssa Vasconcelos de B. Goes (R. C.-mat./vesp.-BUI/3ª)

Andrêssa Vasconcelos de B. Goes

Marina Ribeiro Viana (R. C.-mat./vesp.-BUC/4ª)

Marina Ribeiro Viana

Elneida Coimbra Viana (servente-merendeira)

Elneida Coimbra Viana

Irani Coimbra de Sena (servente-merendeira)

Irani Coimbra de Sena

Flávia Aprigio da Silva (servente)

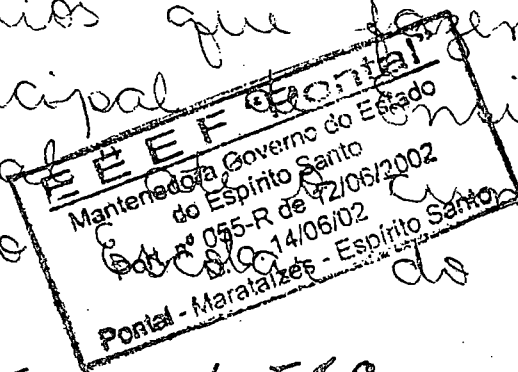
Flávia Aprigio da Silva

Luzitânia Fernandes Rocha (servente)

Luzitânia Fernandes Rocha

EEEF "Pontal"  
Mantenedora Governo do Estado  
do Espírito Santo  
12/10/2005  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitamos a permanência de todos os funcionários que fazem parte da Escola Municipal "Pontal" Ensino Fundamental "Pontal" Ensino de 2005.



- MARGARETE NUNES GABRIEL SANTOS N.º 10569 CARTEIRA TRABALHO
- Maria dos Santos Rocha N.º 08903
- Gilda Aranha da Silva N.º - 043-617-834-05 CI
- Rosa Rocha Fernandes 88908
- Oziora Ferreira Gomez 115.392.957-02
- Valdimara Evangelista da Costa França 122.356.927-6
- Mariana da Silva Rocha
- Regilayne S. da S. Yarrilla
- Roslene Rocha de Souza
- Vânia Rocha Evangelista
- Dezeteirra F. Polera
- Deliane Bernardis Rocha
- Quiziani Bernardis Rocha
- Celso Branco
- Isaque Alves da Silva
- Melcia Paes de Jesus Gabriel
- Cristina Paes Aranha
- Maria Jose Araújo de Souza
- Quidma Paixão Branco
- Maria Evangelista dos Santos
- Luízia da Silva Rocha

Lucio de fatimã Santos Rocha

- 25. Verônica dos Reis Santos
- 26. Márcia Santos Rocha
- 27. Genivaldo dos Santos Rocha
- 28. Genival dos Santos Rocha
- 29. Sergiete Rocha Evangelista
- 30. Lidiana Viana da Rocha Araújo
- 31. Ereni Viana Rocha
- 32. Cintia da S. Rocha
- 33. Patrícia S. Santos
- 34. Jov. Joviana da Rocha
- 35. João. Rocha
- 36. Fernanda Domingos de Almeida Rocha
- 37. Edilza Gomes Rocha
- 38. Elaine Monteiro Carreira
- 39. VANDARLI VIANA DA ROCHA SENNA
- 40. Elisário D. Senna
- 41. Diana da Silva Gomes Rocha
- 42. Leda - Leda a Ferrreira da Silva
- 43. Juarez Viana Rocha
- 44. Adonival Garcia
- 45. Agnaldo G. Rocha
- 46. Elinor de Jesus da Silva
- 47. Clezio Ferrreira da Silva
- 48. Valdimir da Rocha Gabriel Santos
- 49. Daize Gomes Rocha
- 50. Maria José Gomes Rocha
- 51. Amândio Gomes Rocha
- 52. Yaceline Aranha da Silva Marvila

8  
—  
—  
nl  
—  
a-  
u-  
nm  
u-  
A  
—  
p,  
—  
u-  
u-  
—  
—  
da  
ão  
u  
a  
—  
u  
—  
u-  
a





78 - Teriça Ivanha Paixão

Onaci Jussara de Azevedo  
Karla Louisa Marvila Cardoso

Vania Alves de Jesus  
Rayane Pimentel Sena Victor

Edileuza Nobre Ribeiro  
maria Zimete Dalmeida  
Geucely Rosa da Silva

Maria do Carmo  
Elaine Pimentel Sena

Fátima Arnigio da Silva  
Valdineia Evangelina da Costa Jesus

Jacimara Fernando Cardoso Ercal Jesus

Maria Vitória Armino 162540

EEEF "Pontal"  
Mantenedora Governo do Estado  
do Espírito Santo  
Port. nº 055-R de 12/07/2002  
D. O. 14/06/02  
Pontal - Marataizes - Espírito Santo

EEEF "Pontal"  
Mantenedora Governo do Estado  
do Espírito Santo  
Port. nº 055-R de 12/07/2002  
D. O. 14/06/02  
Pontal - Marataizes - Espírito Santo

18

nl

á-

u-

m

i-

l-

7

5

11

1

1

1

1

21

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

Ata da Reunião E.M.E.F. Pontal

Pontal - Marataizes - Espírito Santo

Aos vinte e sete do mês de Outubro de dois mil e cinco, às 14:00 hs, reuniu-se nesta Escola, o Diretor, Secretária, Professores e demais funcionários e pais de alunos, abordando o assunto (municipalização), pois os professores que anteriormente faziam parte da Rede Estadual, que permaneceram com a municipalização, estão a três meses sem seus salários. O Diretor explicou o processo para a regularização da situação, pois o projeto foi para votação da Câmara Municipal de Marataizes (Regulativo) quatro vezes, e, por sua vez, não foi aprovado. Esclareceu também a paralisação de dia vinte e sete (quinta-feira), devido a situação que os professores atravessavam. Os pais mostraram-se favoráveis aos professores e dispostos a ajudar para encontrar o caminho para tal situação.

A professora Adriana tomou a palavra e deu seu depoimento, pois a troca do professor seria prejudicial as turmas, pois a Escola encontra-se no final do ano letivo. Os pais dando seus depoimentos desejam que permaneça o mesmo quadro de professores, pelo menos, até o final do ano letivo. Em anexo, um abaixo assinado, solicitamos a permanência do mesmo quadro de professora. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, que vai por mim, secretária, assinada e demais presentes.

Síronne Pereira Soares, Eleanora, Glória Apregio da Silva, Rosalina da Silva Berto, Elneida Coimbra Viana, Adriana da Silva Fidelix Batista, Marina Ribeiro Brito,



FREQÜÊNCIA  
REUNIÃO DE PAIS

EEFE "Pontal"  
Mante: do Espírito Sa  
Port. nº 057 R de 12/02  
D.O. 14/03/03  
Pontal - Marataizes - Espírito Santo

ESCOLA: Municipal de Ens. Fund Pontal

LOCAL: Pontal

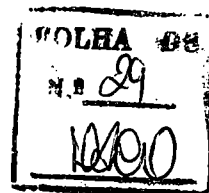
DATA: 27 / 10 / 2005 HORÁRIO: 14:00 h

Reunião sobre a dispensa dos

funcionários: Professores, secretária, merendeira  
ASSINATURA serventes

- 1 MARCELETHE NUVES GABRIEL SANTOS
- 2 Marta Simões Gabriel Araujo
- 3 Silvia Raça de Jesus Gabriel
- 4 Josani S. Ferreira
- 5 Alta Chaves Fernandes
- 6 Gracielli M. da Silva
- 7 Leirli Marcelo Pereira
- 8 Margarida Liala Ferria
- 9 André M. S. Santos
- 10 Janaina Paula de Vasconcelos
- 11 Simone Marilda dos Santos Alves
- 12 Rozeni de Rolha Fernandes
- 13 Silviana S. da Silva Simões
- 14 Evani Maria Rocha
- 15 Suzete Gomes
- 16 Jussara dos Santos Fernandes
- 17 Martha Garcia da S. Martins
- 18 Sumanda Domingos de Aliares Rocha
- 19 Glencine de Rocha
- 20 Leuzitânia Fernando Rocha
- 21 Alza da Rocha
- 22 Valdineia Evangelista da Costa Jesus
- 23 Alma Paula
- 24 Lucia Coimbra de Sena Carneiro
- 25 [Signature]
- 26 Eliane Faizás Motta
- 27 Rozari Viana
- 28 Rosana Viana
- 29 Helen Viana

- 30 - Delaiz Cristina M. S. Cardoso.
- 31 - Fátima Vitória Amindo
- 32 - Quercini P. Rocha Rosa.
- 33 - Juli da Silva Garcia Silva
- 34 - Yaelena Rocha de Matos
  
- 35 - Deusemte G. Costa
- 6 - Mariana Ribeiro Lima
- 7 - Adriana das Neves de Barros Góis
- 3 - Adriana da S. S. Batista.
- 3 - Lami Coimbra de Sena
- 2 - ~~Lupina~~
  
- Cláudia Coimbra Lima
- 12 - Tereza F. de Almeida
- 13 - Encarnação
- 1 - Ana Maria Ferreira Real



No dia vinte sete de outubro de 2005 às oito horas na C.M.E.F. Anália Queiroz de Silva, foi convocada uma reunião com os Pais para tratarmos de assuntos referente a situação da escola. a diretora Cláudia Silva Moreira com a palavra se apresentou aos pais presentes, aos professores, vereadores e presidente da associação de moradores da comunidade e logo em seguida iniciou-se a reunião com o assunto em pauta e explicou a situação dos funcionários da escola já que a escola era uma escola estadual e foi municipalizada a secretária de Educação, prometeu que ficaria com os funcionários até o término do ano para que não prejudicasse os alunos e a escola explicou que a escola estava sem merendeira, servente, secretários e professores de primeira e quarta série passou também que todos esses funcionários que

eram contratado pelo estado e que a prefeitura contratou, na última sessão da Câmara Municipal de Maratáizer esses funcionários contratados foram demitidos no dia vinte três de outubro de dois mil e cinco pela maioria dos Vereadores já que são eles que aprovam os projetos e a maioria dos Vereadores vetaram o projeto que contrataria esses funcionários, não se importando com a situação da escola. Já que sem esses funcionários citados não há possibilidade de estar funcionando a escola pediu o apoio da comunidade para ajudar solucionar o problema solicitado o presidente da associação de moradores de Jacaranda deu todo o seu apoio ao corpo de funcionários da escola e se fosse necessário faria um abaixo assinado que a situação da escola fosse solucionado acrescentando a sua fala que ninguém trabalha sem receber sem receber os pais também indignados com a já que seus filhos seriam os maiores prejudicados pelo fato de faltarem somente dois meses para o término do ano letivo de dois mil e cinco, em seguida com a palavra o Vereador Ademir Ton Rodalvo se apresentou a todos presente na reunião a situação do mesmo diante o problema em pauta, falou que existe leis para ser executada e que ele está no meio de duas espartas, falou que aprovou vários projetos e que todo mundo erra, falou que foi chamado atenção pelo procurador da Câmara, e que a mesma vem perdendo a sua identidade, por isso tem vetado o projeto e o que está acontecendo não depende dele e que é a oposição para contratar esses funcionários porque alega que existe uma lista de concursado que deve ser seguida rigorosamente, alegou que o sindicato entraria contra os Vereadores processando ambos poderes, foi dito pela diretora da escola Eláudia Silva Moreira que o concurso foi prorrogado até março de dois mil e seis, e porque mesmo assim ele foi contra o projeto, o Vereador falou que não foi colocado emenda para a prorrogação do concurso, os pais indignados com a posição do Vereador exigiram que fosse

se uma providência para que seus filhos continuassem estudando normalmente em seguida com a palavra o Vereador Luiz Carlos se apresentou a todos e com sua fala explicou que que foi um dos vereadores favorável a votação do projeto embora tenha sido rejeitado pela maioria dos vereadores explicou que o projeto estava legalizado dependendo só da aprovação dos mesmos prometeu que ficaria do lado dos professores, serventes, merendeira e secretários, alunos e todos da comunidade para defender. Ihes! Em seguida com a palavra o Vereador Cleber falou que foi convidado pela escola para esclarecer a situação falou que os vereadores pediram tempo para estudar o projeto e complicou quando foi colocado uma emenda que excluía os professores de primeira a quarta série, servente e secretários explicou como ficaria sem secretário já que são eles responsáveis pela documentação escolar, sem falar que esses funcionários estão três meses sem receber e foram demitidos sem ter sido contratados, e para receber terão que procurar a justiça para receber por esse motivo foi a favor a continuidade dos funcionários para que a escola não paralisasse, em seguida o Vereador Neolon defendeu que não aprovou o projeto alegando que o projeto está vinculado a professores de primeira a quarta séries, secretários e que os mesmos estão aguardando a classificação logo após foi concedido a palavra ao Prefeito Antônio Bittencourt para esclarecer a situação da melhor maneira possível, falou que no início não queria a municipalização da escola e sedeu sua posição em uma reunião com o Governador do estado porque o município mais próximo as escolas para estar oferecendo um atendimento melhor, falou que para os funcionários receber precisariam de um aval da Câmara Municipal e pediu a compreensão dos vereadores para resolver a situação pedente no momento que seria uma ação de emergência para esses funcionários estar recebendo e não a mais que continuaria com esses funcionários até o final do ano letivo de dois mil e cinco para que não prejudicasse a situação dos alunos na escola Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata Jacarandá Maratizes Espírito Santo vinte sete de

Luizelli Fabiano dos Santos, Dindaia F. Moraes  
 Sitaramant (TONINHO) Celina de Costa  
 Anacleto Pereira dos Santos, Adam de Souza, Maria da Amparo  
 Maurício Dangel Pereira, Cibília da Silva, Fabiana S. de Oliveira  
 Odete Cordeiro Moreira Eliana de L. Costa, Ori-  
 ana R. D. Silva, Verônica Conceição S. de - gemilho  
 Fernandes Pereira - Middle de B. Almeida - Elisbete S. Miguel, Maria  
 Gama Costa Lucilene da Silva Helvécia Pereira Mari-  
 ca da Silva Helvécia Mariana - Arnánie P. Costa -  
 Maria Elia de Almeida Ferreira - Elisângela Bakemi de Almeida  
 Decipio Maria de Amparo Nicógenes Maurício Maria dos  
 Jera Lúcia da Costa Silva Ribeiro - Natália Brandão Alves  
 Geilinda Costa Fernandes Maria Suzi C. Machado  
 Lourdes Adriana Fernandes P. Costa, Mariana da Glória Rêgo R.  
 Elyana M. Costa, Ana Zuleica de Silva Baptista Jane  
 Maria Pereira Netto da Silva - m. l. - Juli  
 João Cláudio P. F. Pontina Rêgo Luiz Maria Sumas  
 Fernandes Admar Rodolfo Costa Maria da  
 Conceição de Souza Deolindo Maria da Penha Albeiro  
 Manganti dos S. P. Rachado ~~Alma de Almeida~~ Fern Pereira Pereira  
~~Assmouby~~, Andréa de Fátima Brumana, José Paulo Cordeiro  
 Rosemeil Campos da Silva Reis, Chiago Pereira da Silva, Eliete Piccadellina  
 Euzilda A. Fernandes, Neila Carvalho Marcos Pires, Renier de Figueiro dos S. Pires,  
 Alameda Silva Upzareth, Wesley de Aguiar, Ana Paula Roza Maria  
 Ana Maria Gomes Bakemi de Silva, Patrícia Kjeromi Hilgemberg Laito, Beatrice  
 Pereira de Paulo Adilma Luiz da Costa, Sandra Ribeiro Garças,  
 Cláudia Machado



- Ana Alice Costa Ribeiro
  - Dolores Maria Costa Marques
  - Maria Madalena da Silva Alves
- Dr. Carlos S. Alves

Jemildo de Toledo Costa

Don. Alberto Costa

NEVIL CIL

Maria da Penha Cordeiro P.

Sandra Costa Ribeiro

Quero José Inácio

Luiz André de S. D. Brandão

Janilda Pereira Cardoso

Regina Marvila Gomes

Aliciana de Oliveira Ribeiro

Erildo da Silva Moreira

Janimar Silva da Silva Serafim

Terezinha Batista Rodvalho

Maria Lúcia Franca Costa

Isaura Fernandes de Souza

Cláudia S. Vicente B.

Neidi Gomes do Rosário

Alvinei dos Reis Franca

Dr. Carlos Destino do Rio

- Eleni Peres

O Gaião Maria Marques de Almeida

- Gláucia Ferreira de Carvalho

- Maria Cristina Souza Cabral

Jane Pereira Ferreira

~~Amílcar~~ de Oliveira

Jucenize B. de Oliveira

Melanie Marilda Marques Almeida

Benedito Natalina B. Souza

Neuzel B. Marvila

Adriana de Freitas Padualdo

Elizabeth S. Brito

Marinalva P. Serafim

Marina Rente Serafim

Maria da Graça de Souza Deolindo

Maria da Penha G. Ribeiro

Maria das Neves de Souza

Marlene Simões Deolindo

Maria Aparecida Leite de Oliveira Gomes

Muciana Marques Almeida

Zilda Benedita Souza

Jane da Conceição Sedor

Maria dos Penhas Gomes

Jucisne Souza de Souza

Maria Rita de Souza

Carli de Silva



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Para leitura  
do informativo

FOLHA DE
N.º 35
1000

DECRETO Nº 486, ~~DE 31 DE OUTUBRO DE 2005~~

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CARATER DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, RECÉM MUNICIPALIZADAS, VIA CONVÊNIO nº 140/05, NO MUNICÍPIO DE MARATAIZES -ES.**

*O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 106, XIII, da Lei Orgânica do Município, e artigos 264 a 267 da Lei nº 53/97 e,*

Considerando que as Escolas Municipalizadas, via Convênio nº 140/05, estão passando por adaptações de caráter funcional e estrutural inclusive com questionamentos pelo Poder Público Municipal, observando-se que os serviços contidos são de caráter essencial necessários de interesse público não podendo ser paralisados, suspensos ou interrompidos;

Considerando que o Governo do Estado do Espírito Santo, repassou verbas para o Município, para o pagamento das despesas de funcionários das Escolas Municipalizadas, já incluindo os meses de Agosto, Setembro e Outubro/2005, já atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou a Contratação Temporária de Agosto de 2005 à 31 de Dezembro de 2005 de professores MAMPB, para atuarem de 5ª a 8ª séries, via lei promulgada em 31 de Outubro de 2005, sob o nº 923/05, entretanto autorizou a contratação de professores MAPA, de 1ª a 4ª série, obedecida a ordem de aprovação em concurso que causaria sérios, graves e irreparáveis prejuízos aos alunos de 1ª a 4ª série, tendo também suprimido a necessária, urgente fundamental contratação de Auxiliares de Secretaria Escolar, que exercem a importante e essencial função nas Escolas Municipalizadas, inclusive Censo Escolar determinado pelo Governo Federal, que gera índices de repasses de verbas do Fundef, Merenda Escolar e Transporte Escolar, que não pode em hipótese alguma, ser paralisado, suspenso ou interrompido;

Considerando que torna-se impossível contratar novos professores MAMPA (1ª a 4ª série), pois causará prejuízo no processo de Ensino e Aprendizagem, dos alunos da Rede Pública Municipalizada, faltando apenas 2 meses para o encerramento do ano letivo;



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Considerando que não existe prazo suficiente, para a realização de procedimento de remoção de professores, que levaria pelo menos 02 meses para a sua adaptação, tendo em vista restar apenas 02 meses para o final do ano letivo, o que causaria a paralisação das aulas nas escolas municipalizadas, até que fosse realizado o término do processo de remoção de professores;

Considerando que os atuais professores MAMPA (1ª a 4ª série), participaram de processo seletivo, organizado pela SEDU (Secretaria Estadual de Educação) para o período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2005, com direitos constitucionais garantidos via Convênio nº 140/05;

Considerando que a substituição do Professor da Rede Pública Municipalizadas, à 02 (dois) meses do encerramento do Ano Letivo, pode ocasionar o índice elevado de reprovação, mediante fato de o novo professor desconhecer o seu alunado e não vir acompanhando as suas avaliações pedagógicas, agravado com a situação de não mais existir prazo para a realização de substituição, qualificação, e procedimento de remoção, para escolha de cadeiras;

Considerando, que estamos no 4º Bimestre do Ano Letivo em curso e esse Bimestre serve como recuperação paralela, para aqueles alunos que necessitam de notas, e essa recuperação paralela é garantida por Lei, e estaria lesando ao aluno, no seu direito de ser aprovado na série seguinte;

Considerando, que faltam apenas 02 (dois) meses para o final do exercício do Ano Letivo, e que não existe mais prazo suficiente, para a realização de Capacitação Pedagógica, necessária para o suporte do novo professor, além da necessidade de que os novos professores teriam que submeter-se a treinamentos de elaboração de: diários, fichas descritivas; e ainda processo de remoção de professores, que também não existe prazo para o citado procedimento, necessários para o encerramento do Ano Letivo, o que causaria sérios prejuízos na organização funcional e estrutural das Escolas recém Municipalizadas, via convênio, que ainda é objeto de questionamentos;

Considerando que o Convênio aconteceu em Agosto de 2005, em situações e regras ainda não muito bem definidas, não existindo segurança para efetivar professores, observando-se ainda que foi necessária a realização de levantamento em toda a rede Municipalizada, e várias reuniões nas Escolas, com Pais de Alunos, Associações, onde foram necessários a utilização de tempo para tomar as decisões;

Considerando que foram protocolados informações de paralisações de Escolas Municipalizadas (Protocolo nº 9866 de 31/10/05; Protocolo nº 9867/05 e 9905/05), juntamente com as cópias de atas, onde os pais e professores manifestaram a total insatisfação e contrários a mudança do quadro funcional das escolas municipalizadas, alegando grave situação, contida nos considerandos acima, conforme cópias anexas ao presente decreto, e que se os atuais professores não mais continuarem lecionando, nas Escolas Municipalizada pelo prazo de até 31/12/05, colocarão em risco o encerramento do



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Ano Letivo de 2005, causando sérios prejuízos ao aluno e ao Município ;

Considerando que trata-se de um Convênio, onde existem cláusulas, que inclusive já foram questionadas pela atual Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Marataízes ;

Considerando que os atuais Copeiros (que prestam serviços nas Escolas Municipalizadas, que trabalham como Auxiliares de Limpeza) que já eram funcionários da SEDU, nas referidas escolas e conheciam todos os procedimentos para limpeza, preparo de Merenda Escolar, em relação à higiene e combinação de nutrientes, e ainda serem conhecedores das particularidades de cada aluno, e o bom relacionamento com a comunidade escolar e pais de alunos;

Considerando a paralisação do serviço de limpeza, preparo da merenda escolar, serviços esses essenciais, fundamentais e primordiais, para o desenvolvimento funcional da escola;

Considerando restarem apenas 02 ( dois ) meses para o encerramento do Ano Letivo, e que foram atestados serviços prestados desde 1º de Agosto a 31 de Outubro de 2005, sem que fossem pagos os respectivos salários, já repassado pelo Estado em favor do Município, para repasse imediato aos funcionários, que prestam serviços nas escolas municipalizadas;

Considerando que os Auxiliares de Secretaria Escolar, que prestam atualmente, importantes e relevantes serviços nas Escolas Municipalizadas, e que não existe lista de espera no último Concurso Público para a função de Auxiliar de Secretaria Escolar, e que equivocadamente, via Emenda assinadas por 05 (cinco) vereadores, foram excluídos do Projeto de Lei, a contratação dos auxiliares de secretaria, sem qualquer justificativa;

Considerando que o Executivo Municipal, no intuito de sanar a grave situação, encaminhou Vetos à Câmara Municipal, visando a manutenção do projeto de lei original, apresentando as justificativas e fundamentações, para que fosse mantido o veto, mas entretanto por 05 (cinco) votos contra 03 (três) votos, o veto do Executivo foi rejeitado, sendo então promulgada a Lei nº 923/05, o que gerou a paralisação das escolas municipalizadas, devido a impossível aplicação da Lei promulgada ;

Considerando que os Auxiliares de Secretaria Escolar, das atuais Escolas Municipalizadas desempenham funções primordiais na documentação escolar, como confecções de históricos, transferências, ofícios, declarações, censos escolares, que geram liberação de verba do Fundef, que gera índice para a merenda escolar e transporte escolar, essenciais e fundamentais para a educação em nosso Município, que em hipótese alguma pode ser interrompido;

Considerando que estamos no 4º Bimestre, período este de renovação e novas matrículas, que estão sendo executados pelos atuais auxiliares de secretaria escolar, que inclusive foram devidamente capacitados, podendo ter um índice elevado de número de alunos fora da escola, com a paralisação ou suspensão desses serviços, com a retirada do citados funcionários das escolas municipalizadas, tendo em vista que a Câmara Municipal, pela



Prefeitura da Cidade de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

maioria dos vereadores retiraram as contratações dos auxiliares de secretaria escolar;

Considerando que os atuais auxiliares que estão nas Escolas Municipalizadas, receberam um treinamento de manuseio de computador e confecção de documentos escolares, essenciais e fundamentais para o andamento dos trabalhos, especificamente das referidas escolas;

Considerando a necessidade essencial, dos auxiliares de Secretaria Escolar não podendo ser interrompido ou paralisado os serviços realizados, considerados de caráter contínuo;

Considerando que já foi iniciado o procedimento de Censo Escolar, realizados pelos atuais Auxiliares de Secretaria Escolar nas escolas Municipalizadas estando atualmente em fase de Cadastro, não pode ser paralisado, suspenso ou interrompido o que acarretaria prejuízos ao Município com a não conclusão do Censo Escolar;

Considerando que os atuais Auxiliares de Secretaria Escolar, que atualmente prestam serviços nas Escolas Municipalizadas, receberam treinamento teórico e prático da Secretaria Municipal de Educação referentes aos dados coletados no Censo Escolar;

Considerando que o Censo Escolar, que também esta sendo realizado nas Escolas Municipalizadas, é uma determinação do Governo Federal, onde todo aluno da rede pública terá a Carteira de Identificação em Rede Nacional, está sendo realizado exclusivamente pelos atuais Auxiliares de Secretaria, nas referidas Escolas Municipalizadas, sendo essenciais, necessária e urgente à realização deste cadastramento que não pode ser interrompido;

Considerando que o Censo Escolar é uma atualização necessária das informações sobre a educação pública no Município, que influencia no repasse de verbas na rede Municipal de Ensino;

Considerando que a não conclusão, suspensão ou a paralisação, dos serviços prestados pelos Auxiliares de Secretaria Escolar, acarretará ao Município, punições e suspensões de Projetos Educacionais para o Município de Maratáizes, agravado com o grande e irreparável prejuízo aos alunos das escolas municipalizadas;

Considerando que foram elaborados os atestados de exercício dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2005, nas Escolas Municipalizadas de Professores MAMPA, para atuarem de 1ª a 4ª série do ensino fundamental; copeiros e auxiliares de secretaria escolar;

Considerando a necessidade de se evitar uma nova paralisação do funcionamento das Escolas Recém Municipalizadas, que causaria prejuízos à Educação dos alunos do nosso Município, além da calamidade administrativa, estrutural e funcional nas mencionadas escolas, inclusive com prejuízos ao término do Ano Letivo, à continuidade do Censo Escolar, ao preparo de Merenda Escolar, à higiene e segurança nas escolas, agravado pelo fato de restarem apenas 2 (dois) meses para o término do Ano Letivo e que não existe prazo



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

para treinar e qualificar funcionários para atender as escolas municipais;

Considerando que a Lei nº 923/05, promulgada pela Câmara Municipal, reconheceu como Situação Excepcional as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida pelo processo de municipalização conforme o Convênio nº 140/05, agravado agora com a Situação de Emergência e Calamidade Pública, funcional e estrutural nas Escolas Municipalizadas, e com as paralisações que foram comunicadas ao Município, via protocolos;

Considerando que os funcionários das Escolas Municipalizadas, comprovadamente, prestaram serviços de 1º de Agosto de 2005 a final de Outubro de 2005 conforme atestado de exercício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, estando os referidos funcionários sem receber seus salários à 3 meses, salários estes considerados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como de caráter de subsistência alimentar, que inclusive, os citados funcionários, encontram-se passando por sérias dificuldades financeiras, pois necessitam desses salários, para pagar supermercados, dívidas, contas de energia elétrica, água, farmácia, etc, agravado com o fato das constantes cobranças de dívidas assumidas, que foram comprometidas com falta do recebimento dos seus salários;

Considerando, que os atuais professores e servidores das Escolas Municipalizadas, que já foram treinados e qualificados, recebem pela verba Estadual, já creditada em conta bancária, via convênio, cabendo ao Município apenas repassar os referidos pagamentos;

Considerando a impossibilidade técnica, funcional e estrutural de aplicação de artigos da Lei nº 923/05, promulgada pela Câmara Municipal, faltando apenas menos de 02 (dois) meses para o término do ano letivo, existindo a real situação de manter os atuais professores e funcionários das Escolas Municipalizadas, que já foram treinados e qualificados, e no intuito de se evitar paralisações das escolas, e prejuízos financeiros na área de educação do Município, observando-se que trata-se de contratação temporária de 01 de Agosto de 2005 até 31 de Dezembro de 2005, restando, conforme foi citado anteriormente, apenas 02 (dois) meses para o término do ano letivo;

Considerando que a Lei Nº 923/5, promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes, em seu artigo 4º, com a expressão revogação, cria questionamentos na aplicação do convênio, o que inviabiliza a admissão de professores e servidores outros que não aos atuais ocupantes, que já foram treinados, qualificados, e já adaptados a realidade pedagógica de cada escola municipalizada;

Considerando que a municipalização das Escolas não está totalmente concluída, existindo inclusive, pessoas prestadoras de serviços, pagos diretamente pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU);

Considerando que o Art. 4º, da Lei nº 923/05 sancionada pelo Presidente da Câmara, equivocadamente revogou os efeitos do Convênio nº 140/05, causando irreparável prejuízo ao contido na Municipalização das Escolas, pois existe a necessidade fundamental,



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

emergencial, estrutural de contratação por interesse público em caráter de emergência retroagindo seus efeitos de 1º de Agosto a 31 de Dezembro de 2005;

Considerando a necessidade urgente e imediata de atendimento na área educacional para evitar paralisações nas escolas municipalizadas, como também visando atendimento na área social, cultural, e educacional em nosso município;

Considerando-se ainda, que a Lei nº 923/05, promulgada pela Câmara Municipal, trata-se de Lei autorizativa, cabendo ao Executivo Municipal aplicá-la integralmente ou não, e com base na fundamentação, contida nas considerações, como também nos comunicados de paralisações das Escolas Públicas Municipalizadas, caracterizando interesse público, e situação anormal de emergência e calamidade pública, funcional e estrutural na citadas Escolas, e amparada pela Lei Municipal 53/97, e a Lei Orgânica do Município,

**DECRETO**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de Emergência e Calamidade Pública Administrativa e Funcional, nas Escolas recém Municipalizadas, via Convênio nº140/05, para atender às necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público, exclusivamente na Rede de Ensino Público Municipalizado, para manter os atuais ocupantes de funções (professores e funcionários), que já foram treinados e qualificados nas respectivas funções e referidas escolas até 31 de Dezembro de 2005, no intuito de dar normalidade e continuidade ao serviço considerado essencial, que não pode agora ser interrompido, por não existir mais prazo para tentar qualquer adaptação, treinamento e processo de escolha de cadeiras para o magistério, como também de novos funcionários, evitando-se assim, causar prejuízos ao Município e principalmente aos alunos das escolas municipalizadas;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 60 Professores MAMPB, para atuarem de 5ª a 8ª séries, com o salário de R\$ 462,79 (quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e nove centavos), conforme os direitos, vantagens e atribuições contidas na Lei do Magistério, referente ao período de 1º de Agosto de 2005 à 31 de Dezembro de 2005, em virtude da excepcional Situação de Emergência e Calamidade funcional e estrutural do processo ocorrida por ocasião do processo de municipalização conforme convênio nº 140/05, tudo conforme Art. 1º, da Lei nº 923/05, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marataízes; visando dar continuidade aos trabalhos educacionais nas Escolas Municipalizadas;

**Parágrafo único:** O poder Executivo Municipal também poderá optar pelo pagamento baseado nos salários contidos no Anexo III, da Lei nº 855/2005, de 11 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marataízes.

**Art 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 50 Professores MAMPA, para atuarem de 1ª a 4ª série, provenientes de processo de escolha de cadeira de DT, da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), originários da Municipalização, via Convênio nº 140/05, com salário de R\$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de direitos e vantagens da categoria, pelo período de 1º de Agosto à 31 de Dezembro





Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

de 2005, em virtude da excepcional situação de emergência, interesse público e calamidade administrativa e funcional nas Escolas Municipalizadas, visando sempre preservar os alunos da Rede Pública Municipal, ora Municipalizadas, para dar continuidade aos trabalhos educacionais

**Parágrafo único:** O poder Executivo Municipal também poderá optar pelo pagamento baseado nos salários contidos no Anexo III, da Lei nº 855/2005, de 11 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marataízes.

**Art 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 50 Copeiros, provenientes de processo de municipalização via Convênio nº 140/05, com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com data de referência a partir de 1º de Agosto à 31 de Dezembro de 2005, em virtude da excepcional situação de emergência, interesse público e calamidade administrativa e funcional nas Escolas Municipalizadas, visando sempre preservar os alunos da Rede Pública Municipal, e garantindo a higiene, o preparo da merenda escolar e principalmente a continuidade dos trabalhos.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar 40 Auxiliares de Secretaria Escolar, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que já prestam serviços nas escolas municipalizadas e que se encontram realizando serviços essenciais, fundamentais, estruturais, de apoio funcional das referidas escolas, considerados de interesse público excepcional, que não pode ser interrompido, paralisado ou suspenso, que já foram treinados e qualificados para a realização do Censo Escolar, determinado pelo Governo Federal, visando aumentar o repasse de verbas para a Rede Pública Municipal de Ensino, no intuito também, de se evitar a suspensão de Projetos Educacionais para o Município de Marataízes;

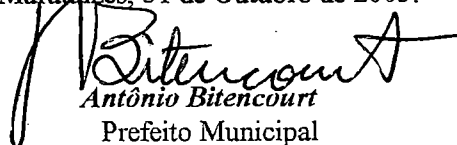
**Art. 6º** - Para fazer face às despesas provenientes da situação anormal, caracterizada como situação de emergência e calamidade pública funcional e estrutural da rede municipal de ensino, recém municipalizada, via Convênio nº 140/05, de que trata este decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizar dotações orçamentárias de recursos de transferência efetivada pelo governo do Estado do Espírito Santo através da SEDU, podendo ser suplementadas caso necessário, como também ser realizado a abertura de Créditos Especiais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 60 dias, prorrogado por igual período, se necessário, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2005, excepcionalmente para atender ao Convênio nº 140/05.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Marataízes.

Marataízes, 31 de Outubro de 2005.

  
Antônio Bitencourt  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Anexo III, da Lei nº. 855/2005  
TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Referente ao Art. 44 da Lei.  
25 Horas semanais

CARREIRA		REFERENCIAS										
CLASSE	Nivel	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PROFESSOR "A"	I	324,00	336,96	350,44	364,46	379,03	394,20	409,96	426,36	443,42	461,15	479,60
	II	343,83	357,58	371,89	386,76	402,23	418,32	435,05	452,46	470,56	489,38	508,95
	III	379,62	394,80	410,60	427,02	444,10	461,87	480,34	499,55	519,54	540,32	561,93
	IV	436,05	453,49	471,63	490,50	510,12	530,52	551,74	573,81	596,76	620,64	645,46
	V	500,89	520,93	541,76	563,43	585,97	609,41	633,79	659,14	685,50	712,92	741,44
	VI	575,38	598,40	622,33	647,22	673,11	700,04	728,04	757,16	787,45	818,95	851,70
	VII	610,00	634,40	659,78	686,17	713,61	742,16	771,84	802,72	834,83	868,22	902,95
PROFESSOR "B"	IV	436,05	453,49	471,63	490,50	510,12	530,52	551,74	573,81	596,76	620,64	645,46
	V	500,89	520,93	541,76	563,43	585,97	609,41	633,79	659,14	685,50	712,92	741,44
	VI	575,38	598,40	622,33	647,22	673,11	700,04	728,04	757,16	787,45	818,95	851,70
	VII	610,00	634,40	659,78	686,17	713,61	742,16	771,84	802,72	834,83	868,22	902,95
PROFESSOR "P"	IV	436,05	453,49	471,63	490,50	510,12	530,52	551,74	573,81	596,76	620,64	645,46
	V	500,89	520,93	541,76	563,43	585,97	609,41	633,79	659,14	685,50	712,92	741,44
	VI	575,38	598,40	622,33	647,22	673,11	700,04	728,04	757,16	787,45	818,95	851,70
	VII	610,00	634,40	659,78	686,17	713,61	742,16	771,84	802,72	834,83	868,22	902,95



## Certidão

CERTIFICO que o presente Decreto sob nº 486/05, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES,  
em 08 de novembro de 2005.

Ieda Silva M. Fernandes  
Secretária Geral da C.M.M.